



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 102/2025

Processo nº 50500.050255/2025-17

Inexigibilidade de Licitação - Contratação Direta nº 139/2025

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, REFERENTE A CESSÃO DO MÓDULO DE SALA ADMINISTRATIVA Nº 40, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BOA VISTA/RR.

São partes do presente **instrumento de cessão de uso não oneroso** e na melhor forma de direito:

Como **CEDENTE: SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA**; que por força do CONTRATO N. 001/2024/SEINF, de Concessão Onerosa de Serviço Público precedida da execução de obra pública e exploração comercial do terminal rodoviário internacional de Boa Vista/RR, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 4.362, Pituba - Salvador-BA CEP 41.800-700, inscrita no CNPJ sob o nº 13.534.698/0001-77, com filial instalada na Avenida Das Guianas, nº 1523, Box 34, no bairro 13 de Setembro, em Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ nº 13.534.698/0131-55, neste ato representada pelos seus Administradores o Senhor **HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA** e o Senhor **ANDRÉ PORTUGAL PEDREIRA**, conforme atos constitutivo da empresa.

Como **CESSIONÁRIA: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE - ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por pelo Superintendente de Gestão Administrativa, o Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, portador da Matrícula Funcional nº 1533949, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.179412/2024-94 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

RESOLVEM as partes celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, em Termo de Cessão de Uso, de forma não onerosa, da sala nº 40, com o total de 20,81 m², no Terminal Rodoviário Internacional de Boa Vista - José Amador de Oliveira-Baton - Boa Vista/RR.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO**

2.1. A **CESSIONÁRIA** utilizará o espaço cedido, única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, para instalação de um Escritório de Atendimento ao usuário e Fiscalização de Transportes de passageiros e cargas, obrigando-se a usar o imóvel somente para os fins mencionados, não podendo sob pretexto algum, ceder ou emprestar o mesmo, total ou parcialmente a terceiros, sem a expressa autorização escrita da **CEDENTE**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso é de 05 (cinco) anos, com início a partir de 10/10/2025 e encerramento em 10/10/2030, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a cessão tenha sido realizada regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização da cessão;

3.1.3. Seja comprovado que o valor das despesas com rateio permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Haja manifestação expressa do cedente informando o interesse na prorrogação;

3.1.5. Seja comprovado que o cedente mantém as condições iniciais de habilitação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – CONSERVAÇÃO**

4.1. A **CEDENTE** obriga-se a efetuar, com frequência mínima de 01 vez por semana, a limpeza da sala utilizada pela **CESSIONÁRIA**, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física do imóvel e da sala nº 40, e a **CESSIONÁRIA** obriga-se a zelar por ele mantendo-a em perfeita condição de conservação, segurança, higiene e asseio, e a devolvê-lo no término do Termo de Cessão de Uso em condições de ser imediatamente ocupado. A **CESSIONÁRIA** goza do direito de retenção das benfeitorias necessárias e úteis, caso não tenha sido indenizada por elas, bem como das benfeitorias voluptuárias, desde que sem detrimento da coisa.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE RATEIO**

5.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a efetuar o pagamento mensal, no valor estimado de **R\$ 1.950,07 (mil novecentos e cinquenta reais e sete centavos)**, e o valor global estimado de **R\$ 117.004,20 (cento e dezessete mil quatro reais e vinte centavos)**, referente ao fornecimento de água potável, limpeza da sala, com frequência mínima de uma vez por semana, materiais de consumo, limpeza semestral de ar-condicionado, manutenção de câmeras de monitoramento, manutenção estrutural, com pintura da sala, uma vez por ano, conforme discriminados na planilha de custos, anexo I do presente Termo de Cessão de Uso.

5.2. A cobrança de energia elétrica será realizada com base em um cálculo médio, levando em consideração o consumo estimado dos equipamentos elétricos utilizados no espaço.

5.3. O valor das despesas poderá ser atualizado, mediante documentos que comprovem a alteração dos valores desses serviços contratados pelo **CEDENTE**, conforme quadro de despesas aprovado pelas partes.

5.4. O valor supracitado será pago a **CEDENTE**, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante boleto a ser enviado antes do dia 30, com titularidade da **CESSIONÁRIA**.

5.5. A cobrança terá início a contar da assinatura do Termo de Entrega da Área, que será anexado ao processo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – O ACESSO**

6.1. A CEDENTE permitirá o acesso de funcionários, prestadores de serviços, estagiários e prepostos da CESSIONÁRIA na área cedida, nos horários de funcionamento normal do Terminal Rodoviário, desde que devidamente identificados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1. A qualquer tempo quaisquer das partes pode exercer o direito de denunciar o presente Termo de Cessão de Uso, desde que comunique sua pretensão a outra parte no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem que caiba a qualquer título, indenização ou compensação ou retenção.

7.2. Esse Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido na hipóteses previstas no artigo Art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

7.3. Finda ou Rescindida a Cessão, o CEDENTE entrará de imediato e de pleno direito, na posse da área, sem que assista ao CESSIONÁRIO qualquer direito a indenização ou compensação ou retenção.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO**

8.1. A CEDENTE está totalmente desobrigada da contratação de seguros para cobertura de bens de propriedade da CESSIONÁRIA, ou sob sua responsabilidade (móveis, instalações, estoques, utensílios, valores, etc.), bem como, está isenta de responsabilidades que a ausência destes seguros der causa, inclusive a terceiros.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. A CEDENTE não assume qualquer responsabilidade pelos serviços prestados pela CESSIONÁRIA a terceiros, seja a que título for, bem como, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada por danos materiais ou não, causados ao patrimônio ou pessoas ligadas à CESSIONÁRIA, em eventos ocorridos no Terminal Rodoviário.

9.2. A CESSIONÁRIA declara conhecer e ter recebido cópia do Regulamento do Terminal Rodoviário de Boa Vista, o qual é parte integrante e indissociável do presente termo.

9.3. A CESSIONÁRIA se obriga a respeitar e fazer cumprir todas as determinações que constam no Regulamento do Terminal Rodoviário e possíveis alterações que venham a ser introduzidas no mesmo, caracterizando inadimplemento contratual a infração das disposições dos artigos ou descumprimento das obrigações estabelecidas no referido regulamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO**

10.1. Em caso de incêndio total ou parcial ou de ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito que venham a impedir a utilização da área ora cedida, para a finalidade a que se destina, resolve-se de pleno direito o presente Termo de Cessão, sem que assista à **CESSIONÁRIA** o direito de qualquer indenização por parte da **CEDEnte**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES**

11.1. As eventuais omissões do presente Termo serão supridas pela legislação vigente, especialmente pelos dispositivos constante da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Termo de Cessão de Uso será divulgado Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, II, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da ANTT na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.

E por estarem assim, justos e de acordo, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CESSIONÁRIA:

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE - ANTT
EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão Administrativa

PELA CEDENTE:

SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO

HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA

ANDRÉ PORTUGAL PEDREIRA

Administradores

ANEXO I

Planilha de custos (29704876)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 07/10/2025, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA, Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PORTUGAL PEDREIRA, Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36155463** e o código CRC **B349715C**.